



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR N. 488.

**Autores: Vereadores Walter Guerlles e Edmar Arruda.**

**Fixa prazo para a conclusão dos procedimentos administrativos referentes à emissão de Alvará de Aprovação de Projeto ou de Alvará de Construção.**

**Art. 1.º** Fica estabelecido em 40 (quarenta) dias, a contar da data do respectivo protocolo nos órgãos municipais competentes, o prazo para conclusão dos procedimentos administrativos referentes à emissão de Alvará de Aprovação de Projeto ou de Alvará de Construção.

**Art. 2.º** A inobservância, por parte do interessado na obtenção dos respectivos alvarás, dos requisitos previstos nos artigos 136 a 149 da Lei Complementar n. 335/99 e demais normas aplicáveis à espécie, importará na suspensão da contagem do prazo determinado por esta Lei até o suprimento das exigências pertinentes.

**Art. 3.º** Decorrido o prazo previsto no artigo 1.º sem a conclusão dos procedimentos administrativos e não havendo suspensão da contagem do prazo determinado, poderá o requerente dar início imediato às obras de construção, com isenção das penalidades cabíveis (embargo da obra, multas e demolição), sem prejuízo da observância das normas da Lei de Edificações do Município de Maringá, aguardando a posterior emissão do alvará.

**Art. 4.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de novembro de 2003.

  
João Alves Corrêa  
PRESIDENTE

  
Prof.ª Edith Dias de Carvalho  
1.ª SECRETÁRIA